



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO

RESP.: Patrícia de Queiroz Magatti

Leme, 11 de Junho de 2014

Número 2208

LEI Nº 3354 DE 06 DE JUNHO DE 2014 **Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Leme, Estado de São Paulo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta lei regula no município de Leme e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC esse constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Leme, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Artigo 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Leme.

Artigo 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Leme.

Artigo 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Leme e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Artigo 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Leme planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Artigo 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Artigo 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as

políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, assistência social, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Artigo 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

Dos Direitos Culturais

Artigo 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso;
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

Artigo 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Artigo 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Leme, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Artigo 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Artigo 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Artigo 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Artigo 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituídos numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Artigo 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Artigo 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Artigo 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal como garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Artigo 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Artigo 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Artigo 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Artigo 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de Pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Artigo 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Artigo 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Artigo 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Leme deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Artigo 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autor de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Princípios

Artigo 28 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Artigo 29 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Artigo 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 31 - O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Artigo 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Dos Componentes

Artigo 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e suas unidades administrativas;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento a Cultura - SMFC;

c) Fundo Municipal de Cultura - FMC

d) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

e) Programa Municipal de Formação na Área Cultural - PROMFAC

e) E outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Artigo 34 - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 35 - Integram a estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo as instituições vinculadas a seguir:

a) Biblioteca Pública Municipal Profª Carolina de Moura Hildebrand;

b) Biblioteca Pública Municipal Ramal Profª Círcia Leme Franco Mancini;

d) Anfiteatro Municipal Saletta Aparecida Ciccone Marchi;

e) Museu Histórico Profª Celso Zoega Taboas.

Artigo 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada do território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento

à Cultura e promoverações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Artigo 37 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Artigo 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Artigo 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Leme, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Artigo 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;

c) Secretaria Municipal de Finanças, 01 representante;

d) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, 01 representante;

e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 01 representante;

f) Secretaria de Governo, 01 representante;

g) Câmara de Vereadores, 01 representante.

II - 07 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Música, 01 representante;

b) Dança, 01 representante;

c) Artes Cênicas (teatro), 01 representante;

d) Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura), 01 representante;

e) Cultura Popular, Manifestações Tradicionais e Cultura de Rua, 01 representante;

f) Literatura, 01 representante;

g) Audiovisual, 01 representante;

f) Sociedade Civil, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Artigo 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Artigo 42- Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CITE na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Leme para sua integração ao Sistema Nacional

de Cultura - SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setorempresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 43 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Artigo 44 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Artigo 45 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Artigo 46 - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Artigo 47 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.,

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Artigo 48 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a

formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

Dos Instrumentos de Gestão

Artigo 49 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Artigo 50 - O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 51 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único Os Planos devem conter:

X- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

XI- diretrizes e prioridades;

XII- objetivos gerais e específicos;

XIII- estratégias, metas e ações;

XIV- prazos de execução;

XV- resultados e impactos esperados;

XVI- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

XVII- mecanismos e fontes de financiamento; e

XVIII- indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Artigo 52- O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Leme, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Leme:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III– outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Artigo 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Artigo 54 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento de políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Artigo 55 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Leme e seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre matéria;

X- empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovção de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII- saldos de exercícios anteriores; e

XIV- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Artigo 56 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II- reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá como agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Artigo 57 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação

de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Artigo 58 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Artigo 59 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento de cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Artigo 60 - Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Artigo 61 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por 14 membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 07 membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

§ 2º Os 07 membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Artigo 62 - Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 63 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC

Artigo 64 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIC.

Artigo 65 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros de mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia sustentável da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento e desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Artigo 66 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC fará levantamentos e realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Artigo 67 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de

pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

Artigo 68 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Artigo 69 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

Dos Sistemas Setoriais

Artigo 70 - Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Artigo 71 - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPIC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Artigo 72 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência

Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Artigo 73 - Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Artigo 74 - As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Artigo 75 - As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Artigo 76 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Artigo 77 - O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Artigo 78 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Artigo 79 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de

Cultura serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Artigo 80 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

Da Gestão Financeira

Artigo 81 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Artigo 82 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Artigo 83 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Planejamento e do Orçamento

Artigo 84 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Artigo 85 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86 - O Município de Leme se integrou ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento (data da assinatura 07/11/2013, publicado no Diário Oficial da União 03/12/2013, página 22- Seção 3 - Processo nº 01400.024740/2013-MINC).

Artigo 87 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Artigo 88 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme 13 de Maio de 2.014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Leme, convoca os abaixo elencados, classificados no Concurso Público abaixo relacionado, a comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Avenida 29 de Agosto, 668-centro, das 08:00 às 16:00 horas, para se manifestarem se têm interesse na posse para o cargo em que foram classificados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente na Imprensa Oficial do Município. O não comparecimento do candidato classificado no prazo retro, será entendido como desistência ou não aceitação à nomeação, estando a Administração livre para convocação de novos candidatos classificados.

Leme, 06 de junho de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCCKE
Prefeito do Município de Leme

EDITAL 001/2012 - MONITOR DE EDUCAÇÃO - PORTARIA 274/2014-03/06/2014

107º Lilian Aparecida da Silva Aguiar	RG.34.252.898-1
108º Nadia Angélica Watanabe Baldo	RG.41.757.865-9
109º Valéria de Fátima Trindade	RG.35.168.029-9
110º Renan Emanuel de Campos	RG.34.226.787-5
111º Angelita Damaris de Souza	RG.42.485.215-9
112º Rafael Kater Schwenger de Mattos	RG.44.025.124-2
113º Ederson Aparecido Fortunato	RG.44.802.709-4
114º Aline Manoela Fernandes	RG.40.950.290-X
115º Milene Ferreira Lima	RG.45.972.562-2
116º Vanessa Monteiro da Silva	RG.47.792.827-9

LEMEPREV

EDITAL DE PRORROGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI, Diretora Presidente do LEMEPREV - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

PRORROGAR por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público nº 01/2012, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal c/c item 9.8 do Edital, para os seguintes cargos: ASSISTENTE SOCIAL, CONTADOR, PROCURADOR, AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOTORISTA, homologado em 29 de junho de 2012.
Leme/SP, 04 de junho de 2014.

CINTIA MIRANDA BERNEGOSSI
Diretora Presidente LEMEPREV

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Portaria nº 932/14

Incorpora a remuneração do servidor Murilo Stephani, 02/10 do Adicional de atividade legislativa referente ao período 21/11/2011 a 21/11/2013 - conforme artigo 15, § 2º, L.C. 577 e 588.

Portaria nº 933/14

Incorpora a remuneração da servidora Maria Virginia do Amaral Mancini, 02/10 do Adicional de atividade legislativa referente ao período 11/04/2012 a 11/04/2014 - conforme artigo 15, § 2º, L.C. 577 e 588.

Portaria nº 934/14

Incorpora a remuneração da servidora Cintia Maria Gomes, 01/10 do Adicional de atividade legislativa referente ao período 01/03/2013 a 01/03/2014 - artigo 15, § 2º, L.C. 577 e 588.

Leme, 28/04/2014

José Eduardo Giacomelli
Presidente

IMPrensa Oficial do Município

ADMINISTRAÇÃO - Paulo Roberto Blasccke

RESPONSÁVEL - Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO - Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

AVENIDA 29 DE AGOSTO, Nº 668 - LEME - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**PORTARIA Nº 001/2014, de 10 de Junho de 2014**

O Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, credenciado pela Portaria nº 299/2014, de 9 de Junho de 2014, usando de suas atribuições contidas no § 4º, do artigo 280, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que a Autoridade de Trânsito designa servidores para a função de agente de autoridade de trânsito,

RESOLVE

Artigo 1º – Designar, como agentes da autoridade municipal de trânsito, para atuarem na Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, conforme prescreve o artigo 6º, da Lei Complementar nº 415, de 28 de dezembro de 2004, os servidores relacionados:

Nome	RG	Matr.
Aislan de Souza Bueno	28.579.465-6	10.525-2
Alessandra Aparecida Dellai	23.992.001-6	10.534-1
Alex Roberto Volpi	27.586.234-2	9.588-5
Ana Lúcia Leme de Moraes	42.485.117-9	10.535-0
Anderson Fernando Marques Simões	25.510.644-0	9.589-3
André Eduardo Pultz	27.113.319-3	10.521-0
André Luis Meneghetti	25.207.523-7	10.536-8
Brasiliano Isael Pinto	20.201.756-7	9.590-7
Camila Fernanda Pereira	45.700.047-8	10.538-4
Carlos Alberto Gonçalves	22.369.158	9.735-7
Cláudio Alexandre Picolli	32.282.169-1	10.539-2
Claudio Tiago de Oliveira	19.375.340	9.736-5
Daniel Leonardo Silveira Dezotti	25.365.242-X	9.592-3
Denis Antonio Meneghetti	17.205.563	9.737-3
Doniseti Aparecido Corrêa de Almeida	17.767.087-3	9.144-8
Edmilson Pereira de Godoy	32.282.156-3	10.526-0
Eduardo Petruz de Souza	30.075.719-0	10.541-4
Eric Rodrigo de Oliveira	28.482.524-4	10.542-2
Eirilândia Pereira Farias	30.952.350-3	10.527-9
Evernando Isaías Rompató	20.085.289-9	9.594-0
Fábio Drobeniche Júnior	28.735.367-9	9.595-8
Fernanda Schneider	40.824.859-2	10.543-0
Gabriel Roberto De Carli	30.917.876-9	10.544-9
James Montan	19.967.525	9.738-1
João Carlos Cerbi Júnior	41.328.218-1	10.545-7
João Carlos Vigatto	21.246.712	10.522-8
José Carlos dos Santos	22.561.197-1	9.740-3
Juvenil Corrêa de Almeida Júnior	32.281.839-4	10.546-5
Márcio Eduardo Gomes	20.280.491-4	9.600-8
Marco Antonio Pereira	25.207.627-8	10.547-3
Marcos Rangel Guaratto	29.420.318-7	10.529-5
Mário Luis Mantoan	23.322.818-4	10.177-0
Mauro César Calcetti	29.420.233-X	9.602-4
Patric Albert Alvares	24.296.694-9	9.603-2
Rafael Alvares	28.229.123-4	10.532-5
Reginaldo Roberto Munari	30.781.658-8	10.548-1
Reginaldo Rodrigues da Silva	22.813.086-4	9.604-0
Renato Gonçalves	23.991.948-8	9.743-8
Ricieri Luvisoto Neto	20.086.848	9.605-9
Rogério da Costa Lopes	30.259.436X	10.180-0
Sérgio Guelcini	33.762.485-9	10.181-8
Sérgio Luis Boy	34.859.533-5	10.523-6
Stephen Richard Pires	20.629.270	9.606-7
Toni Ibrain Seregatti	23.907.814-7	10.524-4
Vanessa Regina da Silva	28.758.310-7	10.533-3

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições contrárias.

Leme, 09 de junho de 2014

SANDRO CANDIDO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

PORTARIA Nº 298/2014, DE 09 de Junho de 2014**NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do Decreto nº 6438, de 14 de Maio de 2014, que Institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,

Artigo 1º – NOMEIA os seguintes membros para comporem a Junta Administrativa de Recursos e Infrações: JARI Municipal:

I – 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade:

Sr. Eduardo Marques De Almeida Júnior – RG 18.914.015-X
II – 01 (um) representante servidor do órgão que impôs a penalidade:
Sra. Ana Leticia Santana da Silva Pereira – RG 47.098.899-X

III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito (OAB):

Sr. Renato de Almeida Caldeira – RG 17.267.023

Artigo 2º - A presidência será exercida pelo Sr. Renato de Almeida Caldeira.

Artigo 3º - Como Secretária para desempenho das funções auxiliares da J.A.R.I. Sra. Ana Leticia Santana da Silva Pereira – RG 47.098.899-X

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Leme;

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições contrárias.

Leme, 09 de junho de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

**PORTARIA nº 299 , de 9 de junho de 2014
Credencia Secretário****RESOLVE**

I – Credenciar, como Autoridade de Trânsito no Município de Leme, o Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil o Sr. SANDRO CANDIDO DE OLIVEIRA, portador do RG 35.058.934 SSP/SP, dirigente máximo do órgão executivo de trânsito, incumbido das atribuições previstas no Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97.
Leme, 9 de Junho de 2014

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme

EDITAL Nº 01/2014**SISTEMATIZA O PROCESSO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.**

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 545, de 11 de maio de 2009 que dispôs sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Leme estruturou e deu outras providências;

Considerando o § 1º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 545, de 11 de maio de 2009, que define que o cargo de Corregedor Geral será desempenhado por 02 (dois) anos, sem recondução sucessiva, mediante acumulação não remunerada por um integrante da Guarda Civil Municipal de Leme, escolhido através de sufrágio secreto e por maioria simples.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica convocada a eleição para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 2º A votação realizar-se-á na data de 28 de junho de 2014, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h00min no Ginásio de Esportes Waldomiro Macarenko, localizado na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 977, Centro.

**CAPÍTULO II
DA JUNTA ELEITORAL**

Art. 3º A realização da eleição para o cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, ficará sob a coordenação e organização de uma Junta Eleitoral, formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Auxiliares.

§ 1º - A Presidência da Junta Eleitoral ficará a cargo do Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 2º - Os 02 (dois) membros auxiliares serão nomeados por intermédio de ato do Presidente da Junta Eleitoral.

§ 3º - Os membros auxiliares receberão a denominação de 1º Auxiliar e 2º Auxiliar da Junta Eleitoral.

**CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Art. 4º São condições de elegibilidade para o cargo de Corregedor Geral, conforme o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 545, de 11 de maio de 2009:

I – não estar respondendo processo administrativo, civil ou penal ou ter sido condenado, e;

II – ter no mínimo 10 (dez) anos como integrante da Guarda Civil Municipal.

**CAPÍTULO IV
DA DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

Art. 5º As condições de elegibilidade para o cargo de Corregedor Geral, serão demonstradas:

§ 1º Mediante a apresentação de certidões com finalidade específica, a serem expedidas, pelos Órgãos competentes, e;

§ 2º Apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, nas hipóteses previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 6º Na impossibilidade da emissão que se trata o § 3º do artigo anterior, a certidão será emitida pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Parágrafo Único Para a emissão da certidão prevista no *caput* o Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, deverá consultar listagem nominal dos guardas civis municipais que são partes de processos administrativos, emitida pelo Corregedor anterior.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao cargo de Corregedor Geral será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação deste edital.

Art. 8º O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Junta Eleitoral e protocolizado na sede da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 911, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min, devidamente instruído com:

I - cópia da Carteira de Identidade Funcional do candidato;

II - demais documentos necessários à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas neste edital.

Parágrafo Único. O requerimento previsto no "*caput*" estará disponibilizado aos candidatos na sede da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 911, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min.

Art. 9º Encerrado o prazo previsto no artigo 7º deste edital, caberá à Junta Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

Art. 10º Publicada a relação dos candidatos concorrentes, a documentação relativa à esta fase do processo eleitoral será disponibilizada na sede da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, sendo vedada sua retirada do local

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Art. 11º No prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação prevista no artigo 9º, o candidato cujo pedido de registro tenha sido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso à Junta Eleitoral, cujo objeto ficará restrito à:

I - apresentação de sua defesa;

II - saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Art. 12. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá ao Presidente da Junta Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS

Art. 13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Art. 14. Os prazos estabelecidos neste capítulo deverão ser cumpridos rigorosamente em dia, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO VIII

DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 15. A votação realizar-se-á no Ginásio de Esportes Waldomiro Macarenko, localizado na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 977, Centro no horário compreendido entre as 08h30min às 11h00min.

Art. 16. No local de votação haverá a relação nominal dos eleitores e candidatos.

Parágrafo Único. Fica terminantemente vedado à Mesa Receptora o recebimento de voto cujo eleitor não conste da relação a que se refere o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX

DO ELEITOR

Art. 17. Será considerado eleitor todo servidor público municipal integrante do quadro da Guarda Civil Municipal de Leme.

Art. 18. Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação, munido da identidade funcional.

CAPÍTULO X

DO VOTO SECRETO

Art. 19. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas cujas normas, padrões e modelos deverão ser aprovados pela Junta Eleitoral.

II - isolamento do eleitor em cabine indepassável para efeito de assinalar

na cédula o candidato de sua escolha;

III - verificação de autenticidade da cédula única à vista dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto;

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 20. A organização e realização da eleição ficarão a cargo da Junta Eleitoral.

Art. 21. Compete à Junta Eleitoral:

I - encaminhar com a devida antecedência à Unidade, a relação dos eleitores votantes.

II - encaminhar para publicação, os atos necessários à conclusão do processo eleitoral;

III - requisitar, a qualquer tempo e fase do processo eleitoral, a presença de servidores públicos necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;

IV - promover a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste Edital.

Art. 22. Compete à respectiva chefia da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil:

I - proceder a divulgação ampla e irrestrita da realização do certame eleitoral;

II - proceder a divulgação da relação dos eleitores votantes;

III - requisitar materiais e equipamentos de apoio necessários à realização de trabalhos relacionados ao certame;

CAPÍTULO XII

DA MESA RECEPTORA

Art. 23. A Mesa Receptora será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, designados pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único. Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado para a Mesa Receptora, caberá a Junta Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

Art. 24. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - providenciar a instalação da urna na presença de testemunhas, preferencialmente candidatos ao cargo de Corregedor Geral;

II - lavrar a ata de abertura e de encerramento dos trabalhos de coleta dos votos;

III - receber os votos dos eleitores;

IV - dirimir dúvidas de eleitores que porventura possam surgir durante o processo de votação;

V - manter a boa ordem dos trabalhos;

VI - autenticar, com a sua rubrica, as cédulas a serem utilizadas na votação;

VII - lacrar a urna de votação após o encerramento dos trabalhos da seção e proceder a sua entrega ao Presidente da Comissão de Apuração.

Art. 25. Compete aos mesários:

I - o exercício de todas as atividades de suporte e de auxílio solicitadas pelo Presidente da seção;

II - substituir o Presidente nas suas ausências momentâneas, de maneira a garantir a manutenção da ordem e da regularidade processo eleitoral.

Art. 26. As atividades desenvolvidas pelos servidores componentes das Mesas Receptoras serão consideradas atividades funcionais na data da votação, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto na respectiva remuneração por parte da chefia imediata.

Art. 27. É vedada a designação de membro da Mesa Coletora que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

CAPÍTULO XIII

DO PROCEDIMENTO DE RECEPÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. Somente poderá permanecer, em torno da Mesa Receptora, seus membros, o eleitor e os fiscais nomeados pelo candidato, autorizados pelo Presidente da Mesa.

Art. 29. Nenhuma pessoa estranha à Mesa Receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo membro da Junta Eleitoral, devendo os demais interessados guardar distância do local de realização dos trabalhos.

Art. 30. No ato de votação, deverá ser observado o seguinte:

I - o eleitor se apresentará à mesa, identificando-se para a conferência do mesário;

II - admitido o eleitor, o mesário deverá colher sua assinatura na lista de presença e entregar as cédulas rubricadas no ato, conduzindo-o à cabine de votação;

III - ao votar, o eleitor indicará o candidato de sua preferência, assinalando o escolhido, dobrará a cédula de maneira que a parte rubricada fique à mostra e em seguida procederá ao seu depósito na urna.

IV - às 11h00min declarar-se-á encerrado o horário de votação e, se ainda houver eleitores por votar, os mesários lhes entregarão senhas.

Art. 31. Encerrada a votação, a Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

- I - vedar a fenda de introdução das cédulas na urna, de modo a cobri-la inteiramente, rubricando-as;
 II - assinar a folha de relação de votantes e juntá-la à ata de encerramento da votação;
 III - proceder à entrega da urna no local de apuração;
 IV - entregar os documentos oriundos da votação à Junta Eleitoral.

CAPÍTULO XIV

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. A apuração dos votos ficará a cargo de Comissão de Apuração composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Escrutinador, designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de participação de membro designado da Comissão de Apuração, caberá a Junta Eleitoral providenciar sua substituição em tempo hábil, de maneira a não prejudicar o bom andamento do processo eleitoral.

§ 2º É vedada a designação de membro da Comissão de Apuração que possua grau de parentesco com o candidato, ainda que por afinidade, até primeiro grau, inclusive o cônjuge.

Art. 33. Caberá a Comissão de Apuração:

- I - receber as urnas e conferir sua integridade;
 II - proceder à apuração dos votos;
 III - lavar as atas necessárias ao bom registro do certame;
 IV - dirimir os incidentes relacionados com o processo de apuração dos votos;
 V - cumprir as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Junta Eleitoral durante o processo eleitoral.

CAPÍTULO XV

DA APURAÇÃO

Art. 34. Os trabalhos da Comissão de Apuração serão iniciados imediatamente após a chegada da urna ao local de apuração.

Art. 35. Os trabalhos de apuração serão realizada no Ginásio de Esportes Waldomiro Macarenko, localizado na Rua Dr. Armando de Salles Oliveira nº 977, Centro.

Parágrafo único. Iniciados os trabalhos de apuração, seu encerramento somente se dará após a contagem de todos os votos, ininterruptamente.

Art. 36. Antes do início dos trabalhos de contagem dos votos, a Comissão de Apuração verificará:

- I - se há indício de violação da urna;
 II - a autenticidade das atas de abertura e encerramento da votação;
 Art. 37. Aberta a urna, um dos membros da Comissão de Apuração verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes registrados na lista de presença da votação, para, em seguida, autorizar o início da contagem dos votos.

Art. 38. Serão considerados válidos os votos que demonstrarem de maneira inequívoca a manifestação de vontade do eleitor, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 39. Os votos serão computados individualmente, por candidato.

Art. 40. O voto em branco receberá um carimbo com a expressão “em branco”, além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 41. O voto nulo receberá um carimbo com a expressão “nulo”, além da rubrica do apurador, no lugar correspondente à indicação do voto.

Art. 42. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 43. Na hipótese de constatação de irregularidade, o Presidente da Comissão de Apuração comunicará à Junta Eleitoral, para, juntos, decidirem as providências a serem tomadas.

Art. 44. As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta, sob pena de preclusão.

Art. 45. Concluída a apuração e decididas às eventuais questões levantadas, com impugnação, ou não, será lavrada ata de encerramento da apuração pelo Presidente da Comissão de Apuração, contendo o resultado da Eleição.

Parágrafo único. Proclamado o resultado, a Comissão de Apuração fará a entrega dos documentos e materiais usados durante a apuração à Junta Eleitoral, em envelopes lacrados.

CAPÍTULO XVI

DO ELEITO

Art. 46. Será considerado eleito para o cargo de Corregedor Geral o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

Art. 47. Na hipótese de empate na eleição, serão utilizados como critério de desempate:

- I - o maior tempo de serviço do candidato na Guarda Civil Municipal;
 II - o maior tempo de serviço no posto;
 III - antiguidade no posto relacionada à classificação.

CAPÍTULO XVII

DA HOMOLOGAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 48. De posse do resultado da apuração dos votos, caberá à Junta

Eleitoral, a elaboração de publicação contendo a homologação e a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO XVIII

DA POSSE

Art. 49. Cumprida a etapa prevista no capítulo anterior, caberá ao Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, dar posse ao Corregedor Geral eleito.

§ 1º. A posse ocorrerá em sessão a ser realizada na Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da homologação da eleição.

§ 2º Na sessão a que se refere o parágrafo anterior, será entregue ao eleito uma via da portaria de nomeação.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art. 51. Nas eleições de que trata este edital, serão aplicadas, no que couber, a legislação federal específica.

Art. 52. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.
 Leme, 02 de junho de 2014.

SANDRO CANDIDO DE OLIVEIRA
 Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: David Luiz Mafalda; OBJETO: Rescisão do contrato de locação situado na Av. Visconde de Nova Granada, nº 1.061; DATA DA ASSINATURA: 04.06.14; LICITAÇÃO: Dispensada; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
 Leme, 04 de Junho de 2014
 Publique-se.

Mauro Donizeti Vitor
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Silas Roberto Vivona de Campos; OBJETO: Rescisão do contrato de locação situado na R: Cel. Augusto César, nº 276; DATA DA ASSINATURA: 19.05.14; LICITAÇÃO: PADL Nº 006/2005-B; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
 Leme, 19 de Maio de 2014
 Publique-se.

Mauro Donizeti Vitor
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Pavimenta Construções e Terraplanagem Ltda; OBJETO: prorrogação de prazo de execução para operação e manutenção do aterro sanitário; PRAZO: 60 dias; DATA DA ASSINATURA: 09.05.14; LICITAÇÃO: PADL Nº 006/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
 Leme, 09 de maio de 2014
 Publique-se.

Paulo Roberto Blasche
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Marinete Cardoso da Silva; OBJETO: Contrato de locação, localizado à R: João Sinésio, nº 79, para funcionamento do Posto de Saúde Santa Marta; PRAZO: 12 meses; VALOR MENSAL: R\$ 740,00; DATA DA ASSINATURA: 12.05.14; LICITAÇÃO: PADL Nº 014/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
 Leme, 12 de maio de 2014
 Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
 Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Don Marchê Serviços de Alimentação Ltda; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços e do fornecimento de alimentação, no que consiste na prestação dos serviços de

preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais, manutenção, emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, fornecimento de gêneros alimentícios e demais insumos utilizados para atendimento dos Programas Municipais de Alimentação; PRAZO: 12 meses; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 6.442.176,00; DATA DA ASSINATURA: 10.06.14; LICITAÇÃO: Pregão Presencial N° 023/2013; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 10 de Junho de 2014
Publique-se.

Flávia Elizabeth Terossi Dias
Secretaria de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Pavimentação Construções e Terraplanagem Ltda; OBJETO: prorrogação de prazo de execução para fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para a execução de recuperação de pavimentação asfáltica em diversos locais do município; PRAZO: 45 dias; DATA DA ASSINATURA: 06.06.14; LICITAÇÃO: Tomada de Preços N° 003/2013; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 06 de junho de 2014
Publique-se.

Ademir Donizeti Zanóbia
Secretario de Obras e Planejamento Urbano

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: Marinete Cardoso da Silva; OBJETO: Contrato de locação, localizado à R: João Sinésio, nº 79, para funcionamento do Posto de Saúde Santa Marta; PRAZO: 12 meses; VALOR MENSAL: R\$ 740,00; DATA DA ASSINATURA: 12.05.14; LICITAÇÃO: PADL N° 014/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 12 de maio de 2014
Publique-se.

Antonio Roberto Stivalli
Secretario de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADA: PRODESP – Companhia de Processamento de Dados do Estado De São Paulo; OBJETO: Contrato de prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Leme/SP; PRAZO: 12 meses; VALOR ESTIMADO: R\$ 18.552,00 DATA DA ASSINATURA: 13.05.14; LICITAÇÃO: PADL N° 013/2014; SUPORTE LEGAL: Lei 8666/93; e suas alterações
Leme, 13 de maio de 2014
Publique-se.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N° 127/2014, de 25 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro, ADRIANA CRISTINA CUSTODIO DE PAULA, RG 18.073.656-5, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia da Unidade Básica de Saúde – UBS João Leme, com efeitos retroativos a 11/02/2014.
Leme, 25 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA N° 128/2014, de 25 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro de Saúde da Família, CATIANE DE SOUSA, RG 33.762.377-6, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia da Unidade Básica de Saúde – UBS Vanessa, com efeitos retroativos a 11/02/2014.

Leme, 25 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA N° 129/2014, de 25 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro de Saúde da Família, CLAUDIA CRISTINA DE CASTRO, RG 19.137.988, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia do Programa de Saúde da Família Primavera, com efeitos retroativos a 11/02/2014.
Leme, 25 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA N° 130/2014, de 25 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Assistente Social, GISELE APARECIDA FRANCISCO, RG 45.689.296-5, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia do CRAS - Saulo, com efeitos retroativos a 04/02/2014.
Leme, 25 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA N° 131/2014, de 25 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Nutricionista, GISELE FERNANDA DE SOUZA FALDONI, RG 23.497.096-0, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia da Unidade de Atenção Especializada de Nutrição, com efeitos retroativos a 11/02/2014.
Leme, 25 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA N° 132/2014, de 25 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Berçarista, ISABEL DE FATIMA LEME, RG 15.571.891, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia de Núcleo do Centro de Referência da Criança, com efeitos retroativos a 04/02/2014.
Leme, 25 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA N° 133/2014, de 25 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro de Saúde da Família, NADIA CRISTINA MACHADO MARCANDELA, RG 40.608.055-0, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia do Programa de Saúde da Família Itamaraty, com efeitos retroativos a 11/02/2014.
Leme, 25 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA N° 134/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro, NELMAR APARECIDA VASCONCELLOS OLIVEIRA BEZERRA, RG 13.559.129, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente

a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia da Unidade Básica da Atenção Especializada do CSII, com efeitos retroativos a 11/02/2014.
Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 135/2014, de 26 de março de 2014.
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro, RENATA CALCHI DE ANDRADE, RG 30.952.311-4, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia da Unidade Básica Saúde – UBS Ariana, com efeitos retroativos a 11/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 136/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Médico Veterinário, RITA CONSULI DE OLIVEIRA, RG 23.460.986-2, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia do Núcleo de Vigilância Sanitária, com efeitos retroativos a 11/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 137/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro, RITA DE CASSIA RODRIGUES PEREIRA, RG 22.687.673-1, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia da Unidade da Atenção Especializada da Policlínica, com efeitos retroativos a 11/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 138/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Odontólogo, RITA DE CASSIA TIBURCIO FELIZATTI, RG 14.577.571, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia do Núcleo de Controle de Equipes de Prevenção, com efeitos retroativos a 11/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 139/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro, SILVIA PAULA BRETAS SETTI DE ÁVILA, RG 9.369.949-9, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, com efeitos retroativos a 11/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 140/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro de Saúde da

Família, SUELI ROSE APARECIDA KLEIN FRANCHINI, RG 2.283.099, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia do Programa de Saúde da Família – PACS Quaglia, com efeitos retroativos a 11/02/2014.
Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 141/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Professor Substituto, SIMONE FONSECA PAES DE OLIVEIRA, RG 33.762.473-2, R\$ 135,25 (cento e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 1/10 da gratificação pelo exercício na função de Professor Coordenador Pedagógico, com efeitos retroativos a 05/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 142/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro, SOLANGE DE FATIMA PADILHA DOS SANTOS, RG 23.323.050-6, R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia da Unidade de Atenção Especial do CAIC Bebê de Risco, com efeitos retroativos a 11/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 143/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Professor Educação Básica I – PEB I, MIRIAM IDIANA ROSSI GARCIA VERONA, RG 26.482.643-7, R\$ 270,50 (duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Professor Coordenador Pedagógico, com efeitos retroativos a 04/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 144/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro, MARIA BERNADETE GASPAROTTO, RG 14.098.415-X, R\$ 216,13 (duzentos e dezesseis reais e treze centavos), correspondente a 3/10 da gratificação prevista, sendo 1/10 já incorporado pela Portaria nº 021/2012 de 03/01/2012 e 2/10 pelo exercício na função de Chefia do Programa de Saúde da Família – PACS Jardim do Sol, com efeitos retroativos a 22/01/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 145/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro, INES REGINA TANGERINO, RG 33.255.858-7, R\$ 225,41 (duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondente a 2/10 da gratificação pelo exercício na função de Chefia da Coordenadoria de Gestão da Atenção Especializada, com efeitos retroativos a 11/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 146/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de

2009

DECLARA incorporada a remuneração de Professor Educação Básica I – PEB I, ELIANE ARANHA PICCOLI CAVASSO, RG 18.459.369, R\$ 879,60 (oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 9/10 da gratificação prevista, sendo 2/10 pelo exercício na função de Orientador Técnico e 7/10 já incorporado pela Portaria nº 544/2011 de 22/11/2011, com efeitos retroativos a 04/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 147/2014, de 26 de março de 2014
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 07 de abril do corrente ano, a atribuição de Chefia de Coordenador da Coordenadoria de Contabilidade, efetuada através da Portaria nº 272/2012 de 03/04/2012, ao servidor ANTONIO AIRTON DE CARLI.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 148/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Professor Educação Básica I – PEB I, KEITE PRISCILA FLAUSINO MERCADANTE, RG 29.700.245-4, R\$ 442,17 (quatrocentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos), correspondente a 5/10 da gratificação prevista, sendo 1/10 pelo exercício na função de Vice Diretor e 4/10 já incorporado pela Portaria nº 556/2011 de 22/11/2011, com efeitos retroativos a 04/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 149/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Enfermeiro, EDILÉIA PACCELLI FIORAMONTE, RG 17.765.051, R\$ 405,73 (quatrocentos e cinco reais e setenta e três centavos), correspondente a 4/10 da gratificação prevista, sendo 2/10 pelo exercício na função de Chefia do Núcleo Técnico de Vigilância Sanitária e 2/10 pelo exercício na função de Coordenadoria de Vigilância Sanitária em Saúde, com efeitos retroativos a 11/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 150/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Professor Educação Básica I – PEB I, TERESA APARECIDA RUY S FIOCCO, RG 13.646.109, R\$ 969,77 (novecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 10/10 da gratificação prevista, sendo 7/10 já incorporado pela Portaria nº 590/2011 de 22/11/2011 e 3/10 pelo exercício na função de Professor Coordenador Pedagógico, com efeitos retroativos a 04/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 151/2014, de 26 de março de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Farmacêutico, JANICE

APARECIDA KITIZO, RG 21.400.751, R\$ 632,63 (seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos), correspondente a 8/10 da gratificação prevista, sendo 3/5 (equivalente a 6/10) já incorporado pela Portaria nº 444/2009 de 28/12/2009 e 2/10 pelo exercício na função de Chefia do Núcleo de Farmácia do CMI Básica, com efeitos retroativos a 11/02/2014.

Leme, 26 de março de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 152/2014, de 04 de abril de 2014
Cancela Atribuição de Chefia

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 07 de abril do corrente ano, a atribuição de Chefia do Departamento de Finanças, efetuada através da Portaria nº 706/2011 de 15/12/2011, ao servidor FRANCISCO EGIDIO PERISSOTTO.

Leme, 04 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 153/2014, de 04 de abril de 2014.
Atribui Chefia do Departamento de Finanças – Secretaria Municipal de Finanças

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 08 de abril do corrente ano, ao servidor ANTONIO AIRTON DE CARLI, RG 8.245.228, a Chefia do Departamento de Finanças, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo VI da Lei Complementar nº 655/2013, de 15 de abril de 2013.

Leme, 04 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 154/2014, de 07 de abril de 2014.
Designa Servidor para prestar serviços junto ao Setor de Execuções Fiscais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, a partir de 08 de abril do corrente ano, o servidor abaixo relacionado, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio junto ao Tribunal de Justiça do Município de Leme:

FRANCISCO EGIDIO PERISSOTTO RG 15.570.737
Leme, 07 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 155/2014, de 07 de abril de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Professor Educação Básica I – PEB I, LILIANA RAVANINI TRANQUILIM, RG 23.322.762-X, R\$ 728,04 (setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos), correspondente a 7/10 da gratificação prevista, sendo 3/10 pelo exercício na função de Vice Diretor e 4/10 já incorporado pela Portaria nº 559/2011 de 22/11/2011, com efeitos retroativos a 04/02/2014.

Leme, 07 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 156/2014, de 14 de abril de 2014
Incorpora Gratificação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 564/2009 de 29 de Dezembro de 2009

DECLARA incorporada a remuneração de Professor Educação Básica I – PEB I, TATIANE HEIFFIG BORGES BISPO, RG 27.886.269-X, R\$ 151,09 (cento e cinquenta e um reais e nove centavos), correspondente a 3/10 da gratificação pelo exercício na função de Vice Diretor designada pela Portaria nº 01/2007 de 29/01/2007 e cancelada pela Portaria nº 01/2010 de 01/02/2010, em conformidade com os despachos exarados no Protocolo nº 15856 de 12/11/2013, com efeitos retroativos a 02/02/2010.

Leme, 14 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme